COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 21/2024.

Interessado: Aroldo Alves.

Assunto: *"Instituir a exigência para que os estabelecimentos de ensino situados no âmbito municipal promovam a fixação em locais de destaque de informações concernentes aos efeitos prejudiciais advindos do consumo de tabaco, bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: *"Instituir a exigência para que os estabelecimentos de ensino situados no âmbito municipal promovam a fixação em locais de destaque de informações concernentes aos efeitos prejudiciais advindos do consumo de tabaco, bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A promoção de mensagens contrárias ao consumo de drogas, álcool e tabaco nas escolas municipais é de extrema importância, afinal, podendo ser categorizada em aspectos educacionais, de saúde e sociais, com essas mensagens contribuindo para conscientizar os estudantes sobre os riscos associados ao consumo dessas substâncias.*

Proporcionar informações sobre os impactos negativos que o álcool, as drogas e o tabagismo impõem à saúde física, mental e emocional, ajuda os alunos a tomar decisões informadas, prevenindo a dependência precoce e seus efeitos adversos ao longo da vida, ainda se ressalte que capacitar os alunos a desenvolver habilidades de tomada de decisão responsável contribui para a promoção de estilos de vida saudáveis, beneficiando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Razão pela qual se demostra a necessidade e urgência deste projeto atentando para o fato que os nossos jovens e adultos são o futuro de Natal, portanto, prioridade máxima do olhar e da proteção desta Casa de Leis."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Na mesma perspectiva podemos mencionar o art. 7°, I, II, X, XI, art. 140, art. 141, § 1, I, que visa promover a conscientização sobre os riscos do consumo de drogas, álcool e tabaco, garantindo uma educação preventiva que assegure o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos cidadãos.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
> ***X*** *- estimular a educação e a prática desportiva;*
> ***XI*** *- proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
> *[...]*
> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e*

> *econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 141*** *As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*
>
> ***§ 1º*** *Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> ***I*** *- acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde; [...]*

A seguir, estão algumas justificativas essenciais para essa iniciativa:

- **Saúde Física e Mental:** Informar sobre os efeitos nocivos dessas substâncias contribui para a preservação da saúde física e mental dos estudantes, reduzindo a incidência de doenças relacionadas ao consumo dessas substâncias.
- **Desenvolvimento Integral:** Promover estilos de vida saudáveis contribui para o desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo aspectos físicos, emocionais e sociais, essenciais para o bem-estar geral.
- **Impacto Social:** A conscientização nas escolas sobre os perigos dessas substâncias tem um impacto positivo na sociedade como um todo, reduzindo a criminalidade e a marginalização associadas ao consumo de drogas ilícitas.
- **Economia em Saúde Pública:** A prevenção do uso de substâncias nocivas diminui os custos com tratamentos médicos e psicológicos, resultando em economia para o sistema de saúde pública.
- **Ambiente Escolar Seguro:** Promover informações contra o consumo de drogas, álcool e tabaco ajuda a criar um ambiente escolar mais seguro e

saudável, favorecendo um melhor desempenho acadêmico e convivência entre os alunos.

- **<u>Formação de Cidadãos Conscientes</u>:** A educação preventiva contribui para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, preparados para enfrentar os desafios sociais e profissionais de maneira ética e saudável.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.